



LEI N.º 362/2008, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PEDRA BRANCA para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantido pelo Poder Público Municipal.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. - Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 42.008.525,00 (Quarenta e Dois Milhões, Oito Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais).

Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo I desta Lei, por categoria econômica, são estimadas com o desdobramento abaixo:



FONTES	VALOR (R\$)
1. RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	42.833.314,00
Receita Tributária	647.199,00
Receita de Contribuições	430.113,00
Receita Patrimonial	65.417,00
Receita de Serviços	1.011.211,00
Transferências Correntes	40.538.566,00
Outras Receitas Correntes	140.808,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	3.079.156,00
Alienação de Bens	43.240,00
Transferências de Capital	3.035.916,00
2. RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS ESPECIAIS (excluídas as transferências de recursos ordinários do tesouro municipal)	- 3.450.540,00
Receitas Correntes	38.929.369,00
Receita de Capital	3.079.156,00
TOTAL GERAL	42.461.930,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em R\$ 42.461.930,00 (Quarenta e Dois Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Um Mil Reais, Novecentos e Trinta Reais), com os desdobramentos abaixo:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 23.517.753,00 (Vinte e Três Milhões Quinhentos e Dezessete Mil Setecentos e Cinquenta e Três Reais)

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 19.410.177,00 (Dezenove Milhões Quatrocentos e Dez Mil Cento e Setenta e Sete Reais).

Art. 5º. - A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:



ÓRGÃO	VALOR (R\$)
Gabinete do Prefeito	1.453.452,00
Secretaria de Administração Planejamento e Finanças	3.681.358,00
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	4.101.623,00
Secretaria de Agricultura e Pecuária	2.258.923,00
Secretaria de Saúde / FMS	7.945.524,00
Secretaria do Trabalho e Assistência Social	1.601.414,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	19.210.349,00
Câmara Municipal	1.126.347,00
Serviço Autônomo de Água Esgoto - SAAE	854.888,00
Reserva de Contingência	194.647,00
TOTAL GERAL	42.461.930,00

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 50 % (quarenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores

que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso da arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada.



Art. 7º. - Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a abrir crédito adicional para suplementar as dotações próprias do Poder Legislativo através de anulação parcial ou total de suas dotações até o limite de 50% (quarenta por cento) do respectivo valor.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. - O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 9º. - Através de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 10º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 30 de Setembro de 2008.

ANTÔNIO GÓIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N.º 3009007/08

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal N.º 062/99 de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante a fixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, N.º 10 – Centro, A lei N.º 362/2008, de 30 de Setembro de 2008.

Publique – se

Divulgue – se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca aos 30 de Setembro de 2008.


ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal